REGIMENTO INTERNO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio curricular é um momento importante no processo de formação profissional. Constitui-se em um período de prática que possibilita ao discente vivenciar os conteúdos adquiridos ao longo de seu percurso universitário e num exercício de integração e interdisciplinaridade dos conteúdos e disciplinas presentes na matriz do curso. O estágio cumpre, assim, o importante papel de elo entre as áreas acadêmica e profissional.

O estágio curricular obrigatório igualmente permite ao discente experienciar a realidade empresarial, ou de instituições públicas e/ou privadas, através da prática de análise, pesquisa, observações ou mesmo intervenções.

De acordo com a Resolução do CNE/CES Nº02/2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharia, o estágio é um componente curricular obrigatório para a obtenção do respectivo diploma. Desta forma, o curso de Engenharia Têxtil apresenta em sua matriz um estágio curricular obrigatório com 324 (trezentos e vinte e quatro) horas aula, ou 270 (duzentos e setenta) horas, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016.

Este Regimento tem por objetivo estabelecer os procedimentos operacionais e regras para disciplinar os estágios curriculares do curso de Graduação em Engenharia Têxtil do Departamento de Engenharia Têxtil do Centro Tecnológico de Ciências Exatas e Educação, do *campus* Blumenau da UFSC .

Art. 1º. Os estágios são atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por discentes dentro e/ou fora da UFSC, visando a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no curso de graduação em Engenharia Têxtil vinculados à formação acadêmico-profissional.

Parágrafo único – Para integralizar a matriz curricular, o discente deverá cumprir 01 (um) estágio obrigatório conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com carga horária de 270 horas (18 créditos) para a matriz curricular 2021/1. Para a matriz curricular de 2014/1 com adaptações curriculares em 2022/1, o discente deverá cumprir carga horária de 375 horas (25 créditos).

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

Art. 2º. A execução, supervisão e planejamento das atividades de estágio, de acordo com a Resolução Normativa n° 73/2016/CUn, são de atribuição da Coordenadoria de Estágios do curso de Engenharia Têxtil da UFSC.

Art. 3º. A Coordenadoria de Estágios do curso de Engenharia Têxtil será composta por:

a) Um(a) secretário(a);
b) Um(a) coordenador(a) de estágios;
c) Uma comissão de estágios.

CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO

Art. 4º. O(a) secretário(a) deve ser servidor técnico-administrativo da UFSC subordinado ao coordenador de estágios, com as seguintes atribuições:

I. Dar suporte administrativo para as atividades da coordenadoria de estágios;
II. Manter o controle e o registro das atividades de estágio;
III. Disponibilizar a documentação necessária para as atividades de estágio;
IV. Arquivar toda a documentação referente aos estágios;
V. Divulgar o cronograma de estágios (pré-inscrição, inscrição e período de estágio);
VI. Divulgar as empresas/laboratórios/institutos com vagas disponíveis para estágios em cada período;
VII. Informar os discentes das atividades referentes aos estágios.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. A Coordenação de Estágio é uma atividade administrativa exercida por um professor efetivo escolhido pelo Colegiado do curso de Graduação em Engenharia Têxtil e designado pela Direção Geral do campus Blumenau.

§ 1º. O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil, nos seus impedimentos legais ou por membro da comissão de estágio indicado pelo Coordenador do Curso, em caso de afastamentos de curta duração ou férias.

§ 2º. A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução por igual período.

Art. 6º. São competências do Coordenador de Estágios:

I. Supervisionar os trabalhos do(a) secretário(a) de estágios;
II. Selecionar o pessoal de apoio para as atividades de secretaria;
III. Apresentar a prestação de contas à comissão de estágios;
IV. Celebrar e aprovar (em conjunto com o professor orientador) os termos de compromisso. O termo de compromisso deve ser firmado entre a empresa e o discente, com o intermédio da coordenadoria de estágios. A empresa que oferece o estágio precisa ter um Termo de Convênio firmado entre a empresa e a UFSC. O estágio deve estar cadastrado no sistema SIARE para o seu devido acompanhamento;
V. Convocar a comissão de estágios;
VI. Propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo Colegiado do curso, bem como suas alterações;
VII. Orientar os discentes do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
VIII. Os nomes dos professores orientadores devem ser informados ao coordenador de estágios;
IX. Aprovar o plano de trabalho dos discentes quando pré-aprovado pelo professor orientador;
X. Divulgar lista de empresas/laboratórios com vagas disponíveis para as atividades de estágio em cada período acadêmico;
XI. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto

no Art. 27 da Resolução Normativa n° 73/2016/CUn;

XII. Estabelecer o cronograma das visitas de acompanhamento dos estágios, juntamente com o orientador, quando pertinente;

XIII. Representar a comissão de estágios junto às demais instâncias da UFSC e outras instituições;

XIV. Decidir *ad-referendum* quando não houver tempo hábil para reunir a comissão de estágios.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

Art. 7º. A comissão é constituída pelo Coordenador de estágios, pelo Coordenador do curso de Engenharia Têxtil e por um professor do curso indicado pela Coordenação e aprovados pelo Colegiado de graduação em Engenharia Têxtil, assessorados pelo(a) secretário(a) do curso de Graduação e pelo(a) secretário(a) da Coordenadoria de Estágios.

Parágrafo único - O mandato do professore indicado que integra a comissão de estágios será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução por igual período.

Art. 8º. A comissão de estágios deverá ser presidida pelo Coordenador de Estágios, ou por professor do curso de graduação em Engenharia Têxtil da UFSC, indicado pelo Colegiado do curso.

Art. 9° - São atribuições da comissão de estágios:

I. Credenciar os laboratórios/institutos da UFSC onde os discentes poderão realizar as atividades de estágio;

II. Apreciar as decisões *ad-referendum* do coordenador;

III. Rever em grau de recurso as decisões do coordenador de estágio;

IV. Propor alterações do regulamento de estágio do curso de Engenharia Têxtil, quando conveniente, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso;

V. Julgar a procedência de solicitação de estágio adicional na mesma empresa ou laboratório;

VI. Autorizar o discente a realizar estágios em laboratórios da UFSC;

VII. Sugerir sanções no caso do não cumprimento pelo discente do regulamento de estágios;

VIII. Apreciar a validação da experiência profissional como estágio;

IX. Delegar atribuições omissas no presente regimento ao coordenador de estágios;

X. Decidir, como primeira instância administrativa, sobre as solicitações de professores, discentes e instituições parceiras;

XI. Emitir parecer, quando pertinente, acerca de solicitações referentes a estágios realizados pelos acadêmicos junto ao Colegiado.

XII. Avaliar situações adversas de estágio, emitindo parecer, quando necessário, junto ao Colegiado do curso;

XIII. Avaliar os relatórios de atividades apresentados por alunos que solicitem validação da disciplina DET 1002 - Estágio Supervisionado (ou equivalentes), a partir de atividades laborais devidamente comprovadas;

XIV. Compor banca de avaliação de pedido de validação com atividade laboral.

XV. Avaliar os documentos que comprovam validação com atividade laboral do estágio.

Art. 10º. Das decisões da comissão de estágios caberá recurso ao Colegiado do curso, em segunda instância administrativa.

Art. 11º. Os recursos ao Colegiado do curso referentes à seleção dos discentes para estagiar em empresas/laboratórios tramitarão em regime de urgência e não poderão ser acatados em caráter suspensivo.

CAPÍTULO VI
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12° - São atribuições do professor orientador:

I. Planejar junto com o aluno o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II. Orientar os estagiários, em conjunto com o supervisor da empresa e com a coordenadoria de estágios, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

III. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC e do Plano de Ensino de Aprendizagem;

IV. Discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;

V. Estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;

VI. Orientar os estagiários na elaboração dos relatórios;

VII. Aprovar a versão final do relatório para que o estagiário o entregue ao

coordenador de estágio;

VIII. Entregar ao coordenador de estágios a sua respectiva avaliação;

IX. Aprovar, em conjunto com o coordenador de estágios, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com as empresas parceiras da instituição, o qual deve ser assinado pelo coordenador de estágios do curso de Engenharia Têxtil, pelo orientador, pelo discente e pelo seu supervisor na empresa.

CAPÍTULO VII
DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. O discente, para realizar o estágio, deverá ter 2.805 horas cursadas e aprovadas em disciplinas.

Art. 14º. A coordenadoria de estágios divulgará as informações das atividades de estágio, a qual se efetivará mediante uma palestra proferida pelo coordenador de estágios ou membro da comissão de estágios aos discentes que o realizarão na fase seguinte.

Art. 15º. Compreendem áreas de concentração e locais permitidos para a realização de estágio: áreas contempladas nas disciplinas específicas da matriz curricular do curso de Engenharia Têxtil realizadas em empresas públicas e privadas, instituições diversas, profissionais liberais, indústrias têxteis e afins. Após aprovação da comissão de estágios, o discente poderá efetuar seu estágio em laboratórios de instituição de ensino e pesquisa ou laboratórios de institutos de pesquisas credenciados pela comissão de estágios do curso.

Art. 16º. A data de início e término do estágio obedecerá ao calendário acadêmico referente ao semestre letivo em que o discente deve cursar o estágio supervisionado, com carga horária mínima estabelecida pelo PPC do curso de Engenharia Têxtil. No caso de estágio obrigatório em que o discente não esteja cursando nenhuma disciplina, a jornada máxima semanal pode ser de 40 horas, equivalente a 08 (oito) horas diárias.

Art. 17º. Estágios não obrigatórios, mesmo quando cumulativos, não poderão ser validados como estágios curriculares.

Art. 18º. A experiência profissional obtida durante o curso poderá ser validada como estágio curricular, desde que o período mínimo de integralização curricular de 5 anos seja atendido.

§ 1º. O aluno deverá comprovar, por meio de documentos como carteira de trabalho, contrato de trabalho e declarações do responsável da empresa, que desempenha funções relacionadas aos conteúdos do curso de Engenharia Têxtil por no mínimo 24 meses, durante o período em que esteja cursando a graduação;

§ 2º. O aluno deverá entregar, junto com a documentação comprobatória, um relatório das atividades desenvolvidas em sua atividade laboral, que será avaliado pela comissão de estágio;

§ 3º. Após entrega dos documentos e relatório, o aluno fará uma defesa do relatório para uma banca examinadora, composta pela comissão de estágio, a qual atribuirá uma nota de 0 a 10 (zero a dez) à apresentação;

§ 4º. A apresentação da defesa do relatório para banca examinadora deverá ter duração de 15 (quinze) minutos, após este tempo, a banca fará a arguição, por até igual período, ao discente.

§ 5º. A nota do relatório terá peso 4,0 e a nota da apresentação terá peso 6,0, sendo que a média para que o estágio possa ser validado deverá ser igual ou maior que 7,0.

§ 6º. - O aluno matriculado na disciplina de estágio supervisionado e em atividade laboral registrada em carteira de trabalho (CLT), em empresa que tenha convênio de estágio firmado com a UFSC, com duração mínima igual a carga horária de estágio supervisionado definida em sua matriz curricular durante o período de estágio no 10º semestre (com no máximo 02 disciplinas concomitantes), poderá validar esta atividade laboral como estágio supervisionado desde que esta seja comprovada na área de Engenharia Têxtil e atenda os parágrafos 2,3, 4 e 5.

SEÇÃO II - DA INDICAÇÃO DOS LOCAIS

Art. 19º. A indicação dos locais onde os discentes realizarão estágio e a formalização do TCE são partes integrantes das atividades que contemplam o estágio.

Art. 20º. Da seleção:

I. A coordenadoria de estágios divulgará as vagas disponíveis em empresas, laboratórios/institutos da UFSC e em instituições nacionais e internacionais previamente cadastradas como parceiras;

II. A seleção dos discentes fica a critério de quem ofereceu a vaga.

SEÇÃO III – DOS ESTÁGIOS NO BRASIL

Art. 21º. As atividades de estágio realizadas em empresas ou em laboratórios de instituições de ensino e pesquisas no Brasil deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. As empresas ou instituições de ensino e pesquisa deverão ser aprovadas pela coordenadoria de estágios do curso conforme Termo de Convênio firmado entre a empresa e a UFSC;

II. A indicação da empresa ou instituição de ensino e pesquisa onde o discente realizará o estágio pode ser feita pela comissão de estágio;

III. Seguir um plano de atividades previamente aprovado pelo coordenador e/ou orientador de estágio e devidamente registrado no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE). O plano de atividades deverá obrigatoriamente conter:

   a) Nome do discente;
   b) Número de matrícula;
   c) Fase a que se refere o estágio pretendido;
   d) Descrição das atividades;
   e) Cronograma de estágio especificando as datas do início e do fim do estágio;
   f) Nome do supervisor na empresa/laboratório;
   g) Jornada de trabalho.

IV. A concedente de estágio deverá firmar com o discente, com a interveniência da coordenadoria de estágios, um termo de compromisso.

SEÇÃO IV – DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR

Art. 22º. São requisitos obrigatórios:

I. Carta de aceite da instituição ou empresa do exterior;

II. Apresentar os documentos:

   a) Termo de Convênio (entre a Empresa/Instituição e a UFSC);
   b) Termo de Compromisso ou contrato de estágio, devendo constar o número da apólice de seguro contra acidentes (entre o discente e a empresa);

III. Programa de Atividade de Estágio (PAE);

IV. Orientação local por profissional relacionado com o campo de estágio;

V. Ao final de cada período acadêmico a elaboração e entrega de um relatório de estágio curricular, quando o período de estágio ultrapassar este limite;

VI. A avaliação (em formulário próprio) do orientador da instituição ou empresa.

§ 1º - O período de 01 (um) estágio no exterior corresponderá ao período de 01 (um) estágio no Brasil.

§ 2º - O discente em estágio no exterior deverá enviar para a coordenação de estágios, até o dia 10 (dez) de cada mês, um documento descrevendo o resumo das atividades realizadas no mês. A falta dos relatórios parciais implicará em redução da nota correspondente (15% - parcela correspondente) a pontualidade na entrega dos relatórios.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 23º. Ao final do estágio, o discente deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, contendo uma folha de assinaturas preenchida pelo supervisor na empresa e pelo professor orientador, declarando que ambos leram a versão corrigida do trabalho e estão de acordo com as informações apresentadas.

§ 1º. O relatório deve conter uma contextualização da empresa, a apresentação do plano de atividades, a descrição das atividades desenvolvidas e a conclusão final, citando as contribuições do estágio para a formação acadêmica, com no mínimo 10 páginas e máximo 25 páginas.

§ 2º. - O relatório deve ser inserido no Sistema de Estágios da UFSC (SIARE), para estágios não-obrigatórios, ou entregue para o orientador do estágio até 10 dias após o término do estágio, para estágio obrigatório.

Art. 24º. O relatório deverá ser avaliado pelo supervisor, na empresa ou laboratório, e pelo professor orientador.

Art. 25º. A nota referente à avaliação global do estágio, em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), é resultante da composição dos seguintes itens:

I. Peso de 50% para a nota emitida pelo supervisor na empresa ou instituição onde o estágio foi realizado;
II. Peso de (35%) para a nota de avaliação do relatório emitida pelo professor orientador;
III. Peso de (15%) para a nota emitida pelo professor orientador referente aos aspectos de orientação durante o período de realização do estágio;

IV. Será considerado aprovado no estágio curricular o discente que obtiver nota final do relatório maior ou igual a 6,0 (seis).

Parágrafo único – O(s) orientador(es) de estágios deve(m) ser professor(es) do curso de graduação em Engenharia Têxtil da UFSC e/ou professores da UFSC designados e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil, que farão o acompanhamento do discente por meio de conversas agendadas e visitas de acompanhamento dos discentes no seu local de estágio, quando necessário.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 26º. O não cumprimento, por parte do discente, da entrega dos documentos necessários à coordenadoria de estágios implicará na não validação da integralização de carga horária.

Art. 27º. O discente ficará com nota 0,0 (zero) no período matriculado em estágio, caso não tenha submetido o relatório no prazo previsto.

Art. 28º. O discente que for dispensado pela empresa por problemas de conduta, indisciplina ou atitudes antiéticas receberá nota 0,0 (zero).

Art. 29º. As penalidades poderão ser analisadas pela comissão de estágio, quando solicitado por parte do discente, que deliberará em parecer específico.

CAPÍTULO X
DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 30°. Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados pelos discentes do curso de Engenharia Têxtil, obedecendo as disposições apresentadas neste regulamento, na Resolução Normativa 73/2016/CUn e na Lei Federal 11.788, com carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único: quando o discente estiver em férias, poderá cursar estágio com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31º. Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado do curso de Graduação em Engenharia Têxtil.

Art. 32º. Sempre que possível, e em comum acordo entre as partes envolvidas, a Coordenadoria de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil da UFSC deverá atuar em conjunto com a Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC Florianópolis.

Art. 33º - Os casos omissos relacionados com estágios do curso serão resolvidos pela comissão de estágios.

Blumenau, Outubro de 2023.